SOCIOAMBIENTALISMO NO BRASIL: DO DIREITO E PROTEÇÃO À (SOCIO)(BIO)DIVERSIDADE

SOCIOENVIRONMENTALISM IN BRAZIL: THE LAW AND PROTECTION (SOCIO)(BIO)DIVERSITY

Ana Paula Cabral Balim¹ Luiza Rosso Mota²

RESUMO

O presente artigo científico tem por objetivo demonstrar que a proteção a sociobiodiversidade visa para além de uma estrita tutela ambiental, proteger o meio como um todo integrado e inter-relacionado. A problemática da presente pesquisa surge a partir de algumas indagações: Diante da complexidade e interdisciplinaridade da temática ambiental no contexto atual é possível considerar a questão ambiental e sua proteção apenas sob um viés técnico, individualmente considerado? Como conceber uma nova perspectiva capaz de integrar o meio ambiente com a sociedade que o envolve? Quais são os caminhos e premissas básicas para a efetiva proteção à sociobiodiversidade diante dos diversos desafios jurídicos e sociais impostos contemporaneamente? Para a realização do presente artigo, utiliza-se da técnica de pesquisa bibliográfica através do método de abordagem dedutivo. Para tanto, o presente texto estruturou-se em três grandes partes: num primeiro momento, teceu-se a respeito dos movimentos ambientais e socioambientais; em seguida, discorreu-se acerca da construção do movimento socioambiental no Brasil; e, ao final, demonstrou-se os direitos e desafios do socioambientalismo e da proteção à sociobiodiversidade. Evidenciou-se que esta crise ambiental instituída, passa a questionar o paradigma simplista de desenvolvimento dominante na sociedade atual, que prioriza questões econômicas em detrimento das socioambientais complexas. Surge a partir de então a ideia de que a natureza deve inter-relacionar-se com o homem, trocando com ele energias e formando conexões.

Palavras-Chave: Proteção; Direito; Socioambientalismo; Sociobiodiversidade.

ABSTRACT

This research paper aims to demonstrate that the protection sociobiodiversity aims beyond a strict environmental protection, protect the environment as an integrated and interrelated whole. The problem of this research arises from some questions: Given the complexity and interdisciplinarity of environmental issues in the current context it is possible to consider environmental issues and protection only under a technical bias, considered individually? How to design a new perspective able to integrate the environment with the society that surrounds it? What are the basic assumptions and ways for effective protection

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria – Mestrado em Direito. Linha de Pesquisa: Direito da Sociobiodiversidade e Sustentabilidade. Bolsista Capes. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade (GPDS/UFSM), registrado no Diretório de Grupos do CNPq. Especialista em Direito Ambiental pela Ulbra/RS. Advogada OAB/RS 82.725. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Franciscano - UNIFRA. E-mail: anabalim@gmail.com

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), área de concentração "Direitos Emergentes da Sociedade Global". Bolsista CAPES. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade (GPDS/UFSM), registrado no Diretório de Grupos do CNPq; Graduada em Direito pelo Centro Universitário Franciscano (UNIFRA - 2012), Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasi; Advogada OAB/RS 90.533; E-mail: luiza mota@yahoo.com.br

sociobiodiversity on the various legal and social challenges imposed contemporaneously? For the realization of this article, is used the technique of literature through the method of deductive approach. To this end this text structured in three parts: at first, it wove about the environmental and socio-environmental movements; then if talked-about building the environmental movement in Brazil; and in the end proved to be the rights and challenges of socio-environmentalism and social biodiversity protection. It was evident that this established environmental crisis calls into question the simplistic paradigm of development dominant in today's society that prioritizes economic issues at the expense of environmental complex. Then arises from the idea that nature should inter-relate with the man, exchanging energy with it and forming connections.

Keywords: Protection; Law; Socioenvironmentalism; Sociobiodiversity.

INTRODUÇÃO

A evolução da sociedade trouxe consigo uma relação entre o homem e meio ambiente de características primitivas e insustentáveis que se enraizou na cultura humana, de modo que por diversas gerações, ainda que timidamente, a natureza já começasse a demonstrar fragilidade e esgotabilidade, não se consideravam tais acontecimentos como motivos suficientes para controlar o modo de produção capitalista que se instituiu. Após a revolução industrial o incentivo exacerbado ao consumo em massa, o crescimento econômico e populacional, contribuíram intensamente para crise ambiental que vivenciamos atualmente.

A problemática ambiental é tema de grande ênfase nas últimas décadas, a ciência e tecnologia cada vez mais avançadas permitem à sociedade ter uma maior dimensão e conscientização dos reflexos que a degradação e exploração desenfreada dos recursos naturais acarretarão a população global a curto, médio e longo prazo.

Essa nova perspectiva que se inseriu na sociedade fez que com que os olhos do mundo se voltassem a questão ambiental, e no final do século XX início do XXI eclodiram algumas das principais conferências e convenções mundiais sobre meio ambiente, tornando a partir de então esta questão uma pauta definitiva nos grandes debates internacionais. De fato foi uma grande evolução para os defensores do meio ambiente ter este tema reconhecido internacionalmente como de suma importância, entretanto, a ênfase dada a questão trazia os problemas ambientais sob um viés muito técnico e sistemático, sob uma lógica jurídica tradicional, que não considerava a complexidade e interdisciplinaridade de sua relação.

Há de se observar que os conflitos existentes hoje em dia no que tangem a questão ambiental devem ser analisados não somente como uma crise de escassez de recursos ou desperdício e seus reflexos diante da comunidade global que busca a solução no mercado e no

desenvolvimento econômico "sustentável", mas também e diga-se, em sua essência, a questão ambiental deve ser analisada intrinsecamente à questão social, sob uma perspectiva interdisciplinar de saberes distintos, no entanto, interligados pelas próprias diferenças.

A problemática da presente pesquisa surge a partir de algumas indagações: Diante da complexidade e interdisciplinaridade da temática ambiental no contexto atual é possível considerar a questão ambiental e sua proteção apenas sob um viés técnico, individualmente considerado? Como conceber uma nova perspectiva capaz de integrar o meio ambiente com a sociedade que o envolve? Quais são os caminhos e premissas básicas para a efetiva proteção à sociobiodiversidade diante dos diversos desafios jurídicos e sociais impostos contemporaneamente?

Para a realização do presente artigo, utiliza-se da técnica de pesquisa bibliográfica através do método de abordagem dedutivo, visto que parte-se da análise da questão social e ambiental e de seus movimentos em uma perspectiva geral e maior, para em momento posterior introduzir o paradigma socioambiental como fundamental à proteção da sociobiodiversidade.

Nesse sentido, objetiva-se demonstrar que a introdução de uma nova perspectiva de um novo paradigma, aqui denominado socioambiental, quanto à problemática ambiental, que considere a sua complexidade e inter-relação com diversos outros ramos de saberes, é premissa básica para ensejar a efetividade prática na tutela da sociobiodiversidade tão ameaçada nas últimas décadas. Por óbvio não pretende-se aqui esgotar o tema, entretanto, a partir da análise e construção do modelo socioambiental de direitos e desenvolvimento, pretende-se trazer à tona a premente necessidade de recepção dessa nova perspectiva a fim de que os conflitos atinentes a sociobiodiversidade, um tanto quanto desafiadores, encontrem no paradigma socioambiental suas bases propulsoras à concretização de sua efetiva tutela.

Para tanto, o presente texto estruturou-se em três grandes partes: num primeiro momento, teceu-se a respeito dos movimentos ambientais e socioambientais; em seguida, discorreu-se acerca da construção do movimento socioambiental no Brasil; e, ao final, demonstrou-se os direitos e desafios do socioambientalismo e da proteção à sociobiodiversidade.

1 DOS MOVIMENTOS AMBIENTAIS AOS SOCIOAMBIENTAIS: O HUMANIZAR DO MEIO AMBIENTE

O movimento ambiental, bem como o reconhecimento da proteção ambiental como uma problemática mundial, são temas relativamente recentes diante do cenário internacional e nacional. A concepção histórica de proteção ambiental que se observa nos séculos anteriores ao XX é um desconhecimento ou falta de consciência por parte da sociedade, cientistas e governo em relação à questão ambiental.

Os reflexos de anos de degradação desmedida dos recursos ambientais, já não se escondiam mais por trás das justificativas e anseios que o desenvolvimento e o progresso prometiam a sociedade. A esgotabilidade dos recursos passa a ser visível, as catástrofes ambientais cada vez mais recorrentes, e a conscientização de que os recursos são finitos ensejam na sociedade uma inquietação e uma busca por respostas e ações daqueles que tem o poder de representação. A problemática ambiental colocada, na maioria das vezes, às margens das questões de natureza internacional passa para a pauta de problema primordial e urgente a ser ressaltado pela comunidade global.

Estendendo a problemática ambiental a uma perspectiva global, universal e genérica, as grandes conferências, tratados e documentos que surgiram neste cenário desenvolveram a questão ambiental e a necessidade de sua preservação e conservação, sob enfoques predominantemente econômicos e tecnológicos que tinham como meta e pauta principal a concretização de um desenvolvimento sustentável. Ainda que praticamente em todos os documentos contivesse referências expressas à proteção ambiental como um direito humano fundamental ao desenvolvimento digno e com saúde bem como direito das futuras gerações, na prática só efetivamente saíram do papel políticas públicas de cunho econômico que visavam suprir os interesses do mercado que agora deve tornar-se "ecologicamente correto".

Sobre este modelo de desenvolvimento, Enrique Leff discorre que:

O processo civilizatório da modernidade fundou-se em princípios de racionalidade econômica e instrumental que moldaram as diversas esferas do corpo social: os padrões tecnológicos, as práticas de produção, a organização burocrática e os aparelhos ideológicos do Estado. A problemática ecológica questiona os custos socioambientais derivados de uma racionalidade produtiva fundada no cálculo econômico, na eficácia dos sistemas de seus meios tecnológicos (2001, p.133).

Desenvolvendo-se lentamente perante a sociedade global, o movimento ambientalista foi criando força e em 1962 presenciou-se o que para muitos doutrinadores foi o marco da

revolução ambiental com o lançamento do livro *Primavera Silenciosa*, escrito por Rachel Carson nos Estados Unidos. A autora fez uma grave denúncia em relação à utilização exacerbada de produtos químicos na agricultura, sem estudos e pesquisas suficientes que descriminassem os efeitos desta utilização ao solo, animais, plantas e seres humanos, que posteriormente o consumiriam (GALLI, 2008, p.24).

A dominação industrial que prevalecia à época e a necessidade econômica de se utilizar estes produtos perigosos que eram mais lucrativos tornavam-se inquestionáveis diante da sociedade capitalista que priorizava sempre o lucro, independentemente das consequências que a obtenção deste causaria.

Em 1972, a realização da Conferência de Meio Ambiente das Nações Unidas (UNIVERSAL, 1972), em Estocolmo, acabou sendo um marco para o ambientalismo internacional, evento constituído pela participação de 113 países teve como resultado a criação da "Declaração de Estocolmo" e a instauração do "Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)". Esta Conferência que consolida na esfera internacional a proteção ao meio ambiente e introduz a indivisibilidade e interdependência desta como uma proteção humana universal, bem como a necessidade do desenvolvimento de uma consciência ambiental mundial, embasa todos seus fundamentos, que posteriormente se confirmarão nos demais documentos que a seguem, em uma relação que possui como pilares, conforme Piovesan e Fachin:

a) Todos têm direito fundamental à liberdade, à igualdade e a desfrutar de condições de vida adequada em um meio ambiente de qualidade, que permita uma vida digna; b) todos têm a responsabilidade de proteger o meio ambiente para as futuras e presentes gerações; c) o Estado tem a soberania para explorar seus próprios recursos em aplicação à sua política ambiental e a obrigação de não prejudicar o meio ambiente de outros Estados; d) fomentar um espírito de cooperação entre os Estados em relação as questões ambientais (*apud* GALLI, 2011, p.34).

A partir da realização da mesma, surgiram diversas iniciativas ambientais pelo mundo inteiro, a consciência de que algo deveria ser feito para frear a degradação ambiental tomou força e o problema ambiental passou a ter característica e visão social. Essa Conferência também produziu consequências internas para o Brasil, ainda que este não tenha participado de forma efetiva.

As manifestações ambientais seguiram como uma "gangorra" entre altos e baixos, dependendo do período e acontecimentos da época em que se vivia, a preocupação tomava proporções maiores ou menores. A preocupação com o meio ambiente nesta época tinha

grande relutância por parte daqueles que utilizavam indiscriminadamente dos recursos naturais para fins econômicos e lucrativos.

De fato os movimentos ambientais propagados em âmbito nacional e internacional, possuem grande importância social, uma vez que conseguiram atrair para si a atenção necessária a fim de despertar na mídia, nos indivíduos, grandes empresas, políticos e mercado vários ângulos de diferentes percepções da sua complexidade. De formação híbrida composto pela iniciativa de vários movimentos, como o feminista, sindical, entre outros, o movimento ambientalista também pode se identificar por organizações distintas e objetivos comuns.

Como bem apontado por Castells:

Desde a década de 60, o ambientalismo não se tem dedicado exclusivamente à observação dos pássaros, proteção das florestas e despoluição do ar. Campanhas contra o despejo de lixo tóxico, em defesa dos direitos dos consumidores, protestos antinucleares, pacifismo, feminismo e uma série de causas forma incorporadas à proteção da natureza, situando o movimento em um cenário bastante amplo de direitos e reivindicações. Mesmo as tendências da contracultura, como mediação da Nova era e o neopaganismo, acabaram se amalgamando a outros componentes do movimento ambientalista dos anos 70 e 80 (2008, p.145).

Desta análise é possível perceber que a ideia do ambientalismo não condiz com a forma simples dos movimentos sociais tradicionais, pelo contrário, este é um movimento que engloba diferentes projetos, incorporando interesses comuns, atuando no campo político, em busca de uma nova ordem social que opere nos sistemas econômicos, jurídico e cultural, por meio da comunicação ecológica, do conhecimento e das trajetórias sociais das regiões.

Para tanto, Tybusch cita os objetivos que orientam os movimentos ambientalistas:

a) demandas por participações em assuntos de cunho político e econômico; b) defesa de territórios e recursos ambientais; c) propositura de novas formas de produção e estilos de vida para além das padronizações dos modelos capitalistas e estruturas de consumo globais; d) inserção em processos democráticos de tomadas de decisões em escalas locais e globais; e) postura crítica da racionalidade econômica de orientação exclusivamente mercadológica (2011, p.313).

É nesta perspectiva de interdisciplinaridade de interesses das questões ambientais, que não se restrinjam a modelos simplistas meramente voltados a interesses econômicos, que o movimento ambiental tradicional, eivado de muitas deturpações na sua construção, transcende a partir da década de 80 para um *movimento socioambiental* que seja capaz de incluir junto à luta pelo meio ambiente também a luta pela sociedade que o envolve.

Desenvolvido a partir de articulações políticas entre os movimentos ambientais e sociais, com a finalidade de redemocratização. Este movimento se consolidou baseado na

ideia de que as políticas públicas ambientais, só teriam eficácia se incluíssem políticas de cunho social. Como a exploração dos recursos naturais é feita pelas comunidades, a possibilidade de preservação dos mesmos depende exclusivamente do modo de utilização e conscientização da própria sociedade. O socioambientalismo passou a ser observado como uma saída ao preservacionismo tradicional, que se distanciava das lutas por justiça social e pela inclusão da sociedade na conservação da biodiversidade (SANTILLI, 2012, p.28).

Fortalecido pelos movimentos ambientais, principalmente na década de 90 quando realizada a Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento no Rio de Janeiro, a ECO-92, os conceitos socioambientais passam a se reafirmar e influenciar a edição de normas e tratados. O conceito de desenvolvimento sustentável introduzido pelo Relatório de Brundtland (1987), por exemplo, posteriormente reafirmado pela Rio 92, já cunhava a noção de desenvolvimento que buscasse a proteção ambiental que permitisse um crescimento econômico e uma equidade social.

Nessa perspectiva, ainda que de difícil concretização na prática, já era possível observar que não só o componente ambiental como também a questão social do desenvolvimento, passam a incorporar as grandes pautas ambientais. Nas palavras de Juliana Santilli (2012, p.26), quando introduz os aspectos primordiais do movimento socioambiental, "o desenvolvimento deveria ser não só ambientalmente sustentável como também socialmente sustentável e economicamente viável"

As políticas públicas que se desenvolviam com o intuito de proteger o meio ambiente, já não poderiam mais se distanciar de políticas que envolvessem também a sociedade. Afirma, neste sentido, Juliana Santilli que:

[...] um novo paradigma de desenvolvimento deve promover não só a sustentabilidade estritamente ambiental — ou seja, a sustentabilidade de espécies, ecossistemas e processos ecológicos — como também a sustentabilidade social — ou seja, deve contribuir também para a redução da pobreza e das desigualdades sociais e promover valores como justiça social e equidade (2012, p.29).

Em todas as convenções realizadas e instituídas, o tema meio ambiente veio enfatizado em conjunto com a questão humana. Se em toda sua história e evolução o meio ambiente serviu apenas como um meio, um recurso, para a utilização do homem no que lhe bem aprouvesse, com o passar dos anos e o surgimento de reflexos ambientais sobre a sociedade, este pensamento já não teria mais fundamento.

A partir de então passam a se constituir alianças políticas estratégicas entre o movimento social e ambiental, que primam pela superação das injustiças ambientais e sociais, bem como a inserção definitiva das questões sociais no âmbito de proteção ambiental.

Nesse sentido, impõe-se na perspectiva de Morin (*apud* PENA-VEGA, 2010, p.22), uma tentativa de "reforma do pensamento" que seja capaz de incorporar nas ciências do homem o conceito de vida e reciprocamente uma ciência ecológica que possa integrar em seu desenvolvimento uma nova abordagem a dimensão *antropo-social*.

A constituição de uma nova forma de pensar o meio ambiente, que reconheça na sua complexidade as suas características mais intrínsecas e interdisciplinares, também desenvolve-se na doutrina de Enrique Leff (2003, p.38), quando afirma que uma revolução do pensamento implica em uma mudança de mentalidade e transformação do conhecimento e das práticas educativas para construir um novo saber e uma nova racionalidade que passe a orientar a construção de um mundo de sustentabilidade. Há aqui uma nova reflexão sobre a natureza do ser, do saber e do conhecer.

Estas perspectivas que analisam e conjugam as questões sociais e ambientais, ensejam uma nova dimensão da análise e compreensão dessas questões, que ultrapassam a compartimentação e fragmentação do paradigma cartesiano para a compreensão da relação ser humano — meio ambiente — sociedade, que observe critérios diversificados dos saberes ambientais, no sentido de que a distribuição ecológica, seja de benefícios ou malefícios, não correspondam somente aos critérios pautados em uma racionalidade econômica que se mostra injusta e desigual, mas também sob uma nova perspectiva, agora, socioambiental, que saiba reconhecer na complexidade ambiental a sua inter-relação e interdependência com vários outros ramos de saber.

2 A CONSTRUÇÃO DO MOVIMENTO SOCIOAMBIENTAL NO BRASIL

A partir da compreensão introduzida a nível mundial, inclusive com influências dos movimentos por justiça ambiental iniciados nos EUA, passa-se a ter compreensão de que a problemática ambiental é também um problema social e que essa relação torna-se indivisível quando o homem precisa da natureza para a manutenção de sua existência e vice-versa.

Construído com bases em ideias de ampliação e desenvolvimento de políticas públicas ambientais que incluam e envolvam as comunidades locais, o movimento socioambiental no Brasil se desenvolve sustentado na concepção de que os países pobres e subdesenvolvidos submetidos à suportar a desigual e injusta distribuição dos riscos

ambientais, devem priorizar a promoção de um novo paradigma de desenvolvimento que promova para além de uma sustentabilidade estritamente ambiental (espécies, ecossistemas e processos ecológicos), uma sustentabilidade social que seja capaz de contribuir para a redução da pobreza e desigualdades sociais através da disseminação de valores como a justiça social e ambiental (SANTILLI, 2012, p.29).

Influenciado pela realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, também no Brasil os conceitos socioambientais passam a influenciar a aliança entre os movimentos ambientais e sociais, sendo que na região da Amazônia a aliança constituída entre os povos indígenas e as populações tradicionais, levaram ao surgimento do primeiro marco do movimento socioambiental no país denominado, Aliança dos Povos da Floresta (SANTILLI, 2012, p.26).

Esta aliança passou a defender o modo de vida das populações tradicionais amazônicas que estavam ameaçadas pelo desmatamento e exploração irresponsável e predatória da floresta, influenciadas pela abertura de grandes rodovias e pastagens destinadas as grandes fazendas agropecuárias. Esse modelo de desenvolvimento que se levava àquela região colocava em risco a sobrevivência física e cultural das populações tradicionais (indígenas e seringueiros), e com a ajuda e influência de alguns líderes socioambientais como Chico Mendes e Marina Silva, nasce uma aliança entre os Povos da Floresta (índios, seringueiros, populações tradicionais, etc.) e os ambientalistas que sob uma nova perspectiva passam a apoiar a luta política e social destes povos que sobrevivem e tiram sua subsistência básica da pratica do extrativismo, naquele caso ameaçado (SANTILLI, 2012, p.27). Por tratarse de uma atividade não-predatória e inclusive como uma alternativa a exploração indevida dos recursos naturais, esta luta passou também a pauta das lutas ambientalistas.

Este novo movimento que surge, socioambientalista, é capaz de promover e valorizar a diversidade cultural através da consolidação de um processo democrático que permita a efetiva participação social nas questões ambientais. Este entendimento, corrobora-se em um novo paradigma de desenvolvimento denominado por Boaventura de Sousa Santos de *ecossocialista* contraposto ao *capital-expansionista*. Segundo a construção do autor, o desenvolvimento social sob a perspectiva *capital-expansionista* é medido essencialmente pelo crescimento econômico, industrial e tecnológico que distanciam as relações entre a natureza e sociedade. Do oposto o paradigma *ecossocialista*, emergente do movimento socioambiental, com características que lhe são próprias no sentido de que o desenvolvimento social será estimado pelo modo de como as necessidades humanas fundamentais são satisfeitas, sendo maior em nível global, mais diverso e menos desigual (SANTILLI, 2012, p.29).

Os movimentos ambientais tradicionais não conseguem mais isolar a questão social da pauta de proteção ambiental, uma vez que em uma perspectiva interdependente, complexa e inter-relacionada do homem e natureza, buscar a solução para problemas ambientais e sociais individualmente torna-se ineficaz quando ambos interferem e refletem diretamente um no outro. A busca por resoluções técnicas, industriais e de mercado das questões ambientais, sob uma perspectiva que privilegia interesses das regiões ou países desenvolvidos em detrimento das regiões menos desenvolvidas ou mais pobres, ensejou com o passar do tempo uma desproporcional distribuição dos riscos e impactos ambientais, gerando extremas desigualdades socioambientais.

Nas palavras de Cunha e Almeida,

Até os anos oitenta, pobreza, explosão demográfica e degradação de recursos naturais eram vistos como partes de uma mesma síndrome típica de países atrasados. Atribuía-se à pobreza, nesse conjunto, um papel causal especial: a superpopulação gerava a erosão da terra e a degradação da água, num efeito malthusiano em escala global. A prática corrente consistia então em ignorar qualquer papel ativo ou positivo das populações pobres, quer nas políticas de conservação, quer nas políticas de desenvolvimento. Um novo paradigma ganhou corpo nos anos oitenta. Esse paradigma associava "povos tradicionais e indígenas", "ambiente e recursos naturais" e "desenvolvimento", agora de uma maneira positiva. Em vez de "pobres" genéricos, os povos tradicionais e indígenas passaram a surgir no discurso público como partes legitimamente interessadas nas políticas de desenvolvimento e de conservação; como atores coletivos e individuais dotados de conhecimentos importantes sobre o ambiente natural e sobre meios de utilizá-lo, bem como detentores de instituições que em muitos casos haviam funcionado bem no passado. Esse paradigma ganhou rápida aceitação em organismos internacionais como as Nações Unidas, bancos multilaterais e organizações não-governamentais de conservação, e após a conferência da Rio-92 tornou-se parte integrante dos programas como o Plano piloto para conservação das florestas tropicais (apud SANTILLI, 2012, p. 31).

A partir dos anos 90 os conceitos socioambientais foram sendo incorporados em outras áreas e passa-se a articular a viabilidade econômica, a inclusão social e a conservação ambiental através de programas e políticas públicas de desenvolvimento, que visem para além de um estrito fim econômico ou de remediação ambiental, a constituição de um novo modelo que considere meio ambiente e sociedade, temáticas intrinsecamente ligadas por sua essência.

Nas palavras de Juliana Santilli,

O socioambientalismo passou a representar uma alternativa ao conservacionismo/preservacionismo ou movimento ambientalista tradicional, mais distante dos movimentos sociais e das lutas políticas por justiça social e cético quanto à possibilidade de envolvimento das populações tradicionais na conservação da biodiversidade (2012, p.35).

A perspectiva simplista do qual pretende-se criticar, é a perspectiva cartesiana que considera o meio ambiente como mero objeto, construída sob um modelo capitalista de produção que não considera a natureza como algo além de mero recurso, insumo. Esta é ainda hoje a perspectiva dominante na sociedade, visto que, conforme exposto, por mais que a temática ambiental tenha sido inserida nas pautas de discussões políticas, jurídicas e sociais, seu interesse está deturpado pela busca de um desenvolvimento que permite a continuidade da exploração de maneira "sustentável" (OST, 1996).

As discussões de valor moral, ético e social da problemática ambiental são mínimas diante das buscas de soluções técnicas e científicas para este problema. Pode se afirmar que os movimentos ambientais introduzidos e as políticas públicas e empresariais disseminadas, em grande parte, buscam apenas meios de remediar a degradação já instituída, buscando soluções práticas e técnicas que mascaradas sob uma perspectiva "ambientalista" visam apenas não esgotar os recursos que lhe permitem o crescimento econômico.

Fritjof Capra (1996, p. 14), afirma que quanto mais a ciência e a pesquisa fornecem a sociedade dimensões e consequências que as degradações podem ocasionar a toda biosfera e também à vida humana em sua essência, mais se imporá ao Homem, que se julga superior, por possuir razão e cultura, que recepcione sistemicamente a interdependência e inter-relação da questão ambiental com a questão humana.

Este novo paradigma socioambiental que se impõe torna-se mais exigente quando se trata de garantir a proteção da sociobiodiversidade, entendida como o conjunto de bens ambientais, culturais e étnicos e suas formas de interação ou, como define Marés de Souza (2002, p.48), a continuidade da vida "em sua multifacetária expressão de cores, formas e manifestações."

Um modelo de desenvolvimento socioambiental é premissa básica, portanto, para uma efetiva proteção à sociobiodiversidade que considere o meio ambiente em sua amplitude em todas as suas interações, inclusive a humana, principalmente quando trata-se de um país em desenvolvimento como o Brasil constituído de umas das maiores biodiversidades do planeta.

3 SOCIOAMBIENTALISMO E A PROTEÇÃO À SOCIOBIODIVERSIDADE: DIREITOS E DESAFIOS

Os movimentos socioambientais, adotados mais fortemente pelo Brasil, ganharam força política e social e obtiveram a devida atenção do poder público quando de suas

reinvindicações. Entretanto, foi com o advento da Constituição da República em 1988, seguido da realização da ECO-92, que vislumbrou-se no Brasil, a introdução de novos direitos, considerados socioambientais.

Com a inserção de um capítulo específico na Constituição Federal de 1988, sobre os direitos ambientais, da maneira como foi colocado, verificou-se a possibilidade de consagrar a tutela ambiental e relacioná-la com diversos outros ramos do direito. Na feição exposta pelos artigos 225 e seguintes da Carta Magna, o direito ao meio ambiente interage acentuadamente com o direito à vida e à saúde, todos estes direitos fundamentais com vistas à proteção da dignidade humana. Assim, com esta nova relação de direitos que se interligam, e dependem uns dos outros, voltados primordialmente à manutenção da vida individual e socialmente, vislumbra-se no cenário jurídico interno e externo a essencialidade do direito ao meio ambiente como direito fundamental a própria existência e desenvolvimento da vida, aqui em seu sentido lato.

Ao tutelar a biodiversidade constituída nos processos ecológicos, espécies e ecossistemas, sem desconsiderar a sociodiversidade e a preocupação com as futuras gerações, a Constituição apresenta-se como um marco jurídico de adoção ao paradigma socioambiental.

O direito socioambiental envolve não só o direito ambiental propriamente dito, mas também e de suma importância, os direitos dos indígenas, a preservação do patrimônio cultural, histórico e étnico, e também a função social da propriedade. Ainda que tratados em títulos separados na Constituição, estes direitos se aproximam e interligam pelas suas semelhanças quando legitimam interesses da coletividade (SANTILLI, 2012, p.55).

Segundo Marés de Souza,

Os bens socioambientais são todos aqueles que adquirem essencialidade para a manutenção da vida de todas as espécies (biodiversidade) e de todas as culturas humanas: (sociodiversidade). Assim, os bens ambientais podem ser naturais ou culturais, ou se melhor podemos dizer, a razão da preservação há de ser predominantemente natural ou cultural se tem como finalidade a bio ou a sociodiversidade, ou a ambos, numa interação necessária entre o ser humano e o ambiente em que vive (*apud* LIMA, 2002, p.38).

Em 1992, quando da realização da Conferência das Nações Unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento - ECO-92, a questão socioambiental ganha novo estímulo e visibilidade pública e política no cenário mundial e nacional. Dentre os vários documentos assinados durante o evento e ratificados pelo Brasil, merece destaque a Convenção sobre Diversidade Biológica (BRASIL, 2013) que objetivava a conservação da biodiversidade, utilização sustentável de seus componentes e repartição justa e equitativa dos benefícios

derivados da utilização dos recursos genéticos. O Artigo 2º da Convenção sobre Diversidade Biológica (BRASIL, 2013) define biodiversidade ou "diversidade biológica" como "a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas".

A espécie humana nesse aspecto faz parte da diversidade biológica, e interfere diretamente nesta. Nessa perspectiva é possível vislumbrar a aproximação do movimento socioambiental como precedente à premente e efetiva constituição de uma proteção à sociobiodiversidade.

Quando discorre sobre o tema biodiversidade Wilson, afirma que o tema deveria ser mais seriamente tratado, sendo que três circunstâncias principais dão ao tema a premente importância:

Primeiro, o crescimento explosivo das populações humanas está desgastando o meio ambiente de forma muito acelerada, especialmente nos países tropicais. Segundo, a ciência está descobrindo novas utilizações para diversidade biológica, que podem aliviar tanto o sofrimento humano quanto a destruição ambiental. Terceiro, grande parte da diversidade está se perdendo irreversivelmente através da extinção causada pela destruição de habitats naturais, também de forma mais acentuada nos trópicos (1997, p.03).

Ou seja, ainda que não explicitamente colocado, a questão social está intrinsecamente ligada à questão de proteção a biodiversidade, uma vez que a interferência principal advém do homem e sua proteção dependerá quase que exclusivamente de uma reformulação do desenvolvimento deste.

Na medida em que o ser humano se insere no meio ambiente que o cerca, como ação própria de sua essência de subsistência e manutenção da própria vida, ele passa a criar uma relação de mútua troca com o ecossistema, representando, mais um fio dentro da teia da vida (CAPRA, 1996) que mantém o equilíbrio por meio dos processos inter-relacionados e interdependentes entre o homem e a natureza.

Matheus e Isabel de Gregori, afirmam nesse sentido que,

A sociobiodiversidade se traduz nesse conceito que considera o meio ambiente interligado e relacionado com vários outros ramos. Como consequências dos diferentes povos em interação com os múltiplos biomas ao redor do planeta, apresentam-se as mais variadas formas de exploração e apropriação do território, ou seja, a multiplicidade de biodiversidade corresponde, mais ou menos proporcionalmente, em variedade de sociobiodiversidade. Como melhor exemplo disso, pode-se citar novamente a realidade brasileira, que compreende mais de duzentos povos indígenas, além de diversas comunidades tradicionais, entre

extrativistas, pescadores, quilombolas, agricultores familiares, etc. que são detentores de vasto conhecimento associado aos ecossistemas dentro dos quais estão circunscritos. (2013, s/p)

Em uma concepção unitária, a própria Constituição Federal compreendeu a proteção tanto dos bens naturais (biodiversidade) quanto dos bens culturais (sociodiversidade). Nesse sentido o meio ambiente entendido em sua plenitude compreenderá a natureza e todas as modificações nela introduzidas pelo ser humano.

Introduzidos todos estes aspectos de construção e consolidação dos movimentos e até mesmo de um direito de viés socioambiental como um novo paradigma de desenvolvimento, e de relação ética entre o homem e a natureza, é possível corroborar que a proteção à sociobiodiversidade, também compreendida sob uma perspectiva de inter-relação entre sociedade e meio ambiente, para que seja efetiva deve ser compreendida sob os preceitos do socioambientalismo.

Entretanto, a proteção a sociobiodiversidade encontra desafios na sociedade contemporânea, principalmente no âmbito nacional em que a biodiversidade natural e cultural a exemplo da região amazônica, são de extrema amplitude e riqueza.

A abundância de recursos naturais e culturais, quando compreendidos apenas como recursos utilizados para propulsionar o progresso econômico, desvirtuam o foco de proteção que passa a se mascarar sob um viés que nada tem a ver com o sustentável. Exemplo claro desse modelo de desenvolvimento, foi a constituição do Acordo *TRIPs* (ou Acordo ADPIC, de 1994), que facilitou o controle da dinâmica de mercado pelas grandes corporações e pelos detentores do capital, legitimando o processo perverso da biopirataria. (GREGORI, 2013, s/p)

A sociobiodiversidade passa a ser ameaçada pelo interesse estritamente econômico, científico e tecnológico, sem estrutura de exploração e sem um tutela jurídica eficaz. A apropriação ilegal da sabedoria dos povos tradicionais, dos recursos naturais de conhecimento dos povos indígenas, a exploração ilícita da (sócio)(bio)diversidade, traduzem-se na biopirataria, que em uma visão utilitarista reduz a biodiversidade (natural e cultural) à uma dimensão meramente econômica, e se configura pelo,

^[...] uso indevido e injusto dos recursos e conhecimentos genéticos e dos conhecimentos tradicionais associados. Os países de origem dos recursos genéticos e as comunidades indígenas e locais, detentoras de conhecimentos tradicionais associados, sequer têm sido consultados pelos que se utilizam desses recursos para obter ganhos econômicos com produtos comerciais, quanto mais recebido qualquer tipo de benefício. (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2013)

Os conhecimentos dos povos tradicionais (índios, posseiros, peões, ribeirinhos, seringueiros e caboclos) são indevidamente explorados, uma vez que as condições locais e sociais lhes colocam como excluídos, o que facilita a apropriação ilegal dos seus saberes. Não tendo conhecimento nem interesse em comercializar seus conhecimentos, esses povos são facilmente enganados por pesquisadores, cientistas, multinacionais em busca de novas "descobertas patenteáveis".

Nesse sentido, o desafio a proteção da sociobiodiversidade se traduz na sua própria interpretação conceitual, quando concebida no enfoque tradicional sua tutela se restringirá a preceitos também tradicionais, sob uma visão de interesses desenvolvimentistas e econômicos, de outro modo, quando interpretada sob a perspectiva socioambiental, a importância primordial de proteção da sociobiodiversidade encontra-se na importância de sua manutenção para a sustentabilidade dos ecossistemas integrados que considere além do meio ambiente as comunidades que o envolvem.

Nas palavras de Junges,

A pedra angular da questão da conservação da biodiversidade é a relação ser humano-natureza. O futuro da biodiversidade dependerá também da diversidade cultural no modo de se relacionar com a natureza. A biodiversidade não pode ser enfocada apenas pelo lado natural, mas também cultural. Modelos culturais afetam tanto a biodiversidade quanto a diversidade cultural, pois estão mutuamente implicadas. (2010, p.53)

Faz-se necessário a mediação entre os sistemas ecológicos e socioculturais, que seja capaz de considerar e estudar a compatibilidade entre a conservação da biodiversidade e formas sustentáveis de desenvolvimento econômico-social.

Nesse sentido, alguns desafios ainda são postos diante da questão socioambiental quando atinentes à proteção a sociobiodiversidade. Ecologicamente, a sua proteção é indispensável para manter os processos evolutivos da vida, mas para além disso há um dever ético dos seres humanos em não eliminar outras formar de vida e culturas, a fim de que se permita transmitir às atuais e futuras gerações a herança recebida.

Nas palavras de Juliana Santilli (2012, p.86) "a síntese socioambiental está na interação entre a proteção à biodiversidade e à sociodiversidade compreendidas como valores constitucionais integrados em uma unidade conceitual e normativa". Assim, deve-se estabelecer uma nova compreensão política, jurídica e social de que não basta proteger a biodiversidade individualmente considerada na diversidade das espécies, genética e de

ecossistemas, sem tutelar aliado a estes a diversidade cultural que à ela está intimamente relacionada.

A proteção a sociobiodiversidade só se dará plena e eficaz quando concebida em sua totalidade, inter-relacionada e interdependente, que seja capaz de introduzir novos valores éticos na interação entre homem e natureza, construídos sob um paradigma socioambiental.

CONCLUSÃO

Analisar a problemática ambiental a partir do seu contexto social, econômico, político e cultural, considerando as suas inter-relações e indivisibilidade introduz um novo paradigma para o entendimento e a análise das inter-relações entre ambiente e sociedade, denominado socioambientalismo, que demonstra-se essencial para a efetiva proteção e resolução de conflitos atinentes a preservação da sociobiodiversidade.

Proteger a sociobiodiversidade visa para além de uma estrita tutela ambiental, proteger o meio como um todo integrado e inter-relacionado, que em uma perspectiva coletiva, difusa e intergeracional, exigirá novos desafios jurídicos, políticos e sociais àqueles capazes de reformularem seu modo de viver e se desenvolver, quais sejam, os homens.

Demonstrou-se na presente pesquisa a emergência dos movimentos socioambientais como paradigma jurídico e de desenvolvimento social diante da atual crise ambiental que a sociedade contemporânea vivencia. Os problemas ambientais e sociais são cada vez mais frequentes e complexos, as soluções não se encontram na técnica nem na ciência e a sociedade mais consciente de sua posição no mundo passa a exigir e rebuscar seus valores. Evidenciou-se que esta crise ambiental instituída, passa a questionar o paradigma simplista de desenvolvimento dominante na sociedade atual, que prioriza questões econômicas em detrimento das socioambientais complexas. Surge a partir de então a ideia de que a natureza deve inter-relacionar-se com o homem, trocando com ele energias e formando conexões.

Os movimentos socioambientais surgem sob esta perspectiva e introduzem no cenário nacional uma nova maneira de interpretar o direito ambiental que amplia seus conceitos tradicionais, incluindo nas lutas pelas preservação ambiental as lutas das comunidades envolvidas nesse meio. A proteção à sociobiodiversidade inserida nesse contexto demonstra-se mais eficaz quando recebida em um perspectiva socioambiental.

A biodiversidade, conforme já exposto, resulta de contribuições culturais de povos e comunidades que desenvolvem uma relação de estreita dependência com o meio natural,

portanto, a diversidade de espécies, ecossistemas e genética será também um fenômeno cultural.

Nesse sentindo, demonstra-se que desconsiderar tal relação enseja à tutela da sociobiodiversidade desafios ainda maiores atualmente. Se concebida apenas sob um viés tradicional, de valores meramente econômicos e de mercado, os recursos naturais e sociais, são mais facilmente burlados e apropriados indevidamente. Entretanto, quando concebida sob um novo paradigma socioambiental, que considere para além dos recursos naturais a sociedade e toda sua sociodiversidade, a força jurídica, política e social torna-se maior e consequentemente mais eficaz.

REFERÊNCIAS

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 1996.

GREGORI, Matheus Silva de. GREGORI, Isabel Christine Silva de. Direitos da Sociobiodiversidade: a exploração dos conhecimentos tradicionais sob uma perspectiva de ecocidadania. **Revista de Direito UFSM**. Disponível em:

http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-

2.2.2/index.php/revistadireito/article/download/7068/4280>. Acesso em: 20 jul. 2013.

BRASIL. Convenção de Diversidade Biológica. Disponível em:

http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_dpg/_arquivos/cdbport.pdf>. Acesso em: 23 de jul. 2013.

BRUNDTLAND. Relatório Nosso Futuro Comum. Disponível em:

http://www.marcouniversal.com.br/upload/RELATORIOBRUNDTLAND.pdf. Acesso em: 24 jul. 2013.

JUNGES, José Roque. (Bio)Ética Ambiental. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2010.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Biopirataria**. Disponível em:

http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/biopirataria. Acesso em: 20 jul. 2013.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Introdução ao direito socioambiental. In: LIMA, André (Org.) **O direito para o Brasil socioambiental**. Porto Alegre: Fabris, 2002.

WILSON, Edward Osborne. Biodiversidade. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

CASTELS, Manuel. **O poder da identidade**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. Vol.2, 6 Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

GALLI, Alessandra. Educação ambiental como instrumento para o desenvolvimento sustentável. Curitiba: Juruá, 2008.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental:** sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

LEFF, Enrique. A complexidade ambiental. São Paulo: Cortez Ed., 2003.

OST, François. **A natureza à margem da lei**: a ecologia à prova do direito. Instituto Piaget. 1996.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos:** proteção jurídica a diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, 2012.

TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. **América Latina e Caribe na encruzilhada ambiental:** dimensões política, jurídica e estratégica. Ijuí: Ed. Unijuí, 2011.

UNIVERSAL. **Declaração de Estocolmo sobre Meio Ambiente Humano**, de 16 de junho de 1972. Conferência das Nações Unidas. Disponível em:http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/estoc72.htm. Acesso em: 20 jul. 2013.